



PROJETO DE LEI Nº /2025

Autor: Vereador ADILSON HENRIQUE

Altera a Lei Nº 3.672, de 01 de Dezembro de 1998, que dispõe sobre a concessão de isenção do IPTU de responsabilidade de contribuintes que especifica.

Art. 1º - Fica alterado o artigo 1º, da Lei Nº 3.672, de 01 de dezembro de 1998, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica concedida isenção do IPTU, de responsabilidade de contribuintes que percebam renda familiar de até 2 (dois) salários mínimos vigente, bem como as Organizações Sociais da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, de caráter religioso, assistencial, educacional, cultural, esportivo, beneficente, devidamente legalizadas e pessoas com câncer ou responsável legal por pessoa diagnosticada com neoplasia maligna, desde que possuam um único imóvel cadastrado no Município.” (NR)

Art. 2º – Fica acrescido o inciso VIII ao artigo 2º, da Lei Nº 3.672, de 01 de dezembro de 1998, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.2º ...

I -

II - ...

III - ...

IV - ...

V - ...

VI - ...

VII- ...

VIII - Atestado médico fornecido pelo profissional que acompanha o tratamento do doente, que contenha: o diagnóstico expresso da doença; o estágio clínico atual da doença e do doente; o





CID (Classificação Internacional da Doença); o carimbo que identifique o nome e o CRM do médico; cópia do exame histopatológico ou anatomopatológico; bem como comprovar ser responsável legal, quando for o caso.” (NR)

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário “Vereador Fernando Navajas”, 23 de setembro de 2025.

ADILSON HENRIQUE
Vereador – PL

